



SANCIONADA

Em 20/12/2015

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA

Certificamos que este documento foi publicado no quadro de aviso dessa Prefeitura nos termos do Art. 395 da Lei Orgânica Municipal em:

20/12/15

Ass. do Servidor

Mat. 596-3

LEI MUNICIPAL Nº 929/2015

*ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2016.*

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Funilândia/MG, para o exercício de 2016, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo o Poder Executivo e Legislativo.

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 19.787.464,00 (dezenove milhões, setecentos e oitenta e sete mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento:

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 - EXECUTIVO

2 - LEGISLATIVO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>19.498.645,00</b>
Receita Tributária	2.183.600,00
Receita de Contribuições	249.999,00
Receita Patrimonial	135.584,50
Receita de Serviços	20.999,00
Transferências Correntes	16.761.847,00
Outras Receitas Correntes	146.615,50
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>2.613.419,00</b>
Operações de Crédito	1.000,00
Alienações de Bens	8.000,00
Transferências de Capital	2.604.419,00
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>(2.324.600,00)</b>
Deduções da Receita	(2.324.600,00)
<b>TOTAL</b>	<b>19.787.464,00</b>

*P. P. P.*





**SANCIONADA**

Em 20/10/2015

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

IV - excesso de arrecadação;

V - reserva de contingência

§2º Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§3º A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§4º Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício e sim alterações de fonte de recursos, na mesma dotação.

§5º As alterações nas destinações de recursos poderão se realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.

Art. 5º Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2016.

Funilândia, 20 de novembro de 2015.

  
José Inácio Pereira  
Prefeito Municipal

  
Rodrigo Rodrigues da Costa  
Secretário Municipal de Fazenda